



SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA RECURSAL



RECURSO DE OFÍCIO Nº: 035/2009
AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 49897
RECORRENTE: BCP S.A
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO JÂNIO CURY QUEIROZ

ACÓRDÃO Nº 170 /2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO FISCAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO COM O DOCUMENTO FISCAL QUE ACOBERTOU A ENTRADA. UTILIZAÇÃO DE SEGUNDA VIA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA NÃO-CUMULATIVIDADE. AUSÊNCIA DE VÍCIO CAPAZ DE INVALIDAR A AUTUAÇÃO. PENALIDADE APLICADA NOS TERMOS DA LEI.

I. Recurso de Ofício conhecido e provido para reformar a decisão recorrida e considerar o Auto de Infração procedente, integralmente.

II. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 31 de agosto de 2009.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente

Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Relator

Luiz Fernando Pereira de Melo-Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque-Procurador do Estado